

# 2017

## Pauta da 51ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**04/12/2017**



# PAUTA

**51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/12/2017, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:  
Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 050/2017, de 23/11/2017;  
Leitura da **Mensagem de Lei nº 051/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 083/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 083/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.935/2013, que ‘Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências’”;*

Leitura da **Mensagem de Lei nº 052/2017**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 084/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 084/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”;*

Leitura do Ofício nº 08448/17, do TCM – Encaminha Despacho nº 939/17;

### •Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 249/2017** – Em caráter de urgência, reparos e manutenção da Ponte da Fazenda Laginha, de propriedade da Dona Ana, Região do Km-127.

### •Convidar a Vereadora Luísa da autoescola para apresentar seu trabalho:



# PAUTA

- **Projeto de Decreto nº 029/2017** – Concede Título de Cidadania a Jean Carlo Ferreira da Silva.

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 085/2017**, que “Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, à título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – do Município de Ipameri, e dá outras providências”;

- **Projeto de Resolução nº 020/2017** – Concede Homenagem Especial;

- **Requerimento nº 247/2017** - A realização dos exames rápidos de HIV;

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 031/2017** – Concede Título de Cidadania (a Renato Pereira da Silva).

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 086/2017**, que “Disciplina o descarte, recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Ipameri e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 246/2017** – Em caráter de urgência, implantação de rede de captação de águas pluviais na Rua Rio Grande do Sul, em função dos prejuízos para os moradores locais.

•**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 030/2017** – Concede Título de Cidadania (a Luiz Gustavo Rosa Sampaio);

•**Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Congratulações** pelo Dia do Evangélico;



# PAUTA

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

## 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, ao **Projeto de Decreto nº 027/2017**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “*Concede Título de Cidadania a José Ferreira*”;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, ao **Projeto de Decreto nº 028/2017**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “*Concede Título de Cidadania a Leonardo José Ferreira*”;

**Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO:

Próximas Sessões Ordinárias do mês de dezembro: 11, 12, 13, e 14, às 14:00h  
*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-

GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



### Para meditar

“Para ser um líder, você tem que fazer as pessoas quererem te seguir, e ninguém quer seguir alguém que não sabe onde está indo.”

(Joe Namath).

**04 de dezembro – Dia do Orientador Educacional.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 249/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, reparos e manutenção da Ponte da Fazenda Laginha, de propriedade da Dona Ana, Região do Km-127.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos proprietários, usuários e produtores rurais daquela região, uma vez que devido as condições da referida ponte poderá agravar ainda mais. Assim, necessita-se de reparos em caráter de urgência, com a troca de duas vigas e das pranchas de madeiras.

Face a importância e a urgência deste requerido, solicito sua aprovação pelos ilustres pares.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Jânio Pacheco*  
Vereador



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 051/2017

IPAMERI, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO SR.  
JÂNIO PACHECO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal de Nº.: 2.935/2013, instrumento de criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar.

O FUNREBOM constitui, desde sua criação, importante instrumento para a manutenção do Corpo de Bombeiros de Ipameri, sendo que, com os recursos deste fundo, tornou-se possível a aquisição e manutenção dos equipamentos que dão suporte à atuação dos valorosos militares que servem nossa comunidade, através do 5º Pelotão Bombeiro Militar.

Destarte, o expediente ora encaminhado, no afã de ampliar a gama de possibilidades para aplicação dos recursos do FUNREBOM, visa autorizar o uso de recursos deste fundo no custeio de auxílio-moradia a bombeiros militares que aqui desempenhem suas atividades, haja vista, segundo o próprio Comando, o fator aluguel dificultar a designação de mais homens para este Município.

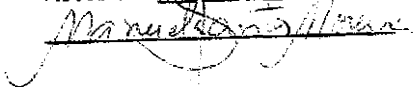
Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

  
DANIEBA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 29/11/17 às 13:57





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 083/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal Nº.: 2.935/2013, que "cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Acrescenta-se à redação do art. 2º da Lei Municipal de Nº.: 2.935/2013 o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros visa manter em perfeito funcionamento a operacionalidade das atividades constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Ipameri, sendo que os recursos destinam-se:*

*I - Manutenção Geral: à aquisição de materiais de consumo em geral e contratação de serviço de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de captação de pessoal, com custeios de diárias, transporte e hospedagem;*

*II - Reequipamento e aquisição de material permanente;*

*III - Serviços e Obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e expansão das instalações físicas da Organização Bombeiro Militar (OBM);*

*IV - Cobertura de demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres.*

*V - Custeio de auxílio-moradia, direito pecuniário mensal com teto de um salário-mínimo e meio, devido ao comandante da unidade do Corpo de Bombeiros Militar, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes. Para que o militar faça jus ao benefício, deverão ser preenchidos, cumulativamente, os requisitos a seguir:*

*a) Não existir imóvel funcional disponível para uso do militar;*



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

- b) *O militar ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no município onde for exercer a função;*
- c) *Nenhuma pessoa que resida com o militar perceba qualquer sorte de auxílio-moradia;*
- d) *O benefício será pago mediante apresentação de comprovante de pagamento."*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
**AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 052/2017

IPAMERI, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EXMO. SR.:

JÂNIO PACHECO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

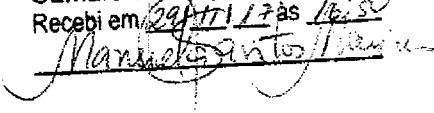
Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências."

Visa o projeto conceder uma subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Ipameri - GO, no intuito de que a referida entidade possa realizar a manutenção da unidade, da frota e ampliação da unidade.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me levou a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS  
27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 29/11/17 às 16:50  




**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 084/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com **O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE IPAMERI - GO**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 16.436.352/0001-24, estabelecida no Município de Ipameri-GO, com sede à Av. Avenida Pandiá Calógeras, nº.:84, Centro, CEP 75.780-000, destinado à Manutenção e ampliação da Unidade e da frota.

**Art. 2º** - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 10.1039.06.181 0102 2341 - Convênio Com Conselho Segurança Pública – 20170449 (100) – Auxílios, do corrente exercício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
**AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Divisão de Notificação – Setor de Diligências

Ofício nº 08448/17.

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Sr. (a),

Informamos que encontra-se no Setor de Diligências deste Tribunal o processo n.º 09058/17, contendo **CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE CREDENCIAMENTO DE FÁRMACIA E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MÉDICAMENTO**, do município de **IPAMERI - GO**.

Ressaltamos que, nos termos do art. 162 do RI/TCM, com redação dada pela RA 331/13 e RA 057/10 do TCM, o prazo para cumprimento da diligência é de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR postal aos autos.

Documento(s) anexo(s):

- Despacho n.º 939/17 - Secretaria de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

  
Ana Karla Gomes Lostracco  
Chefe da Divisão de Notificação

Exmo (a) Sr (a)

**JÂNIO PACHECO**

**Presidente da Câmara Municipal do Município de IPAMERI - GO.**

**DESPACHO Nº 939/2017-GCSICJ**

Processo nº	09058/2017
Município	Ipameri
Órgão	Câmara Municipal
Assunto	Consulta – possibilidade de reenquadramento de servidores
Período de Referência	2017
Consulente	Jânio Pacheco (Presidente da Câmara Legislativa de Ipameri) e outros ✓
CPF nº	198.360.741-04
Relator	Conselheiro Substituto Irany Júnior

Trata-se de expediente encaminhado por meio do Ofício nº 28/2017, pela Prefeita Municipal de Ipameri, Sra. Daniela Vaz Carneiro, solicitando que este Tribunal proceda à edição de norma regulamentadora para a contratação de farmácias e drogarias utilizando-se do instituto de credenciamento, via edital de chamamento público.

2. A solicitação foi instruída com cópia da Resolução nº 3/2017 do Conselho Municipal de Saúde, que recomenda a utilização, pelo município, do credenciamento para adquirir medicamentos visando atender a usuários do SUS.

3. Também constam outros documentos que demonstrariam a utilização do credenciamento para os fins descritos, por outros entes da Federação e, também, pelo Município de Itaberaí (fls. 31/39).

4. Instada a se manifestar (Despacho nº 2915/2017, fls. 91), a Assessoria Jurídica da Presidência entendeu que a solicitação apresenta caráter consultivo, opinou pela distribuição ao Conselheiro Substituto, na forma do art. 147 do Regimento Interno, e pela Decisão Normativa nº 15/2016 (composição das Câmaras e diretoria das regiões para 2017), e encaminhou os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, para manifestação.

5. A Unidade Técnica sugeriu o conhecimento como representação e, quanto ao mérito, opinou pela improcedência, considerando que este Tribunal já se manifestou em sede de consulta (AC-CON nº 11/2014) sobre a utilização do

instituto do credenciamento, via chamamento público para aquisição de medicamentos, a qual foi considerada ilegal.

6. O Ministério Público de Contas corroborou o posicionamento da Secretaria de Licitações e Contratos e sugeriu o arquivamento dos autos.

7. Por fim, a Presidência, via Despacho nº 5247/2017, de 26/10/2017 (fls. 27), encaminhou os autos a este Gabinete.

8. É o relatório.

9. Esta Relatoria afasta, de plano, a conversão do feito em representação por não haver notícia de fato, autoria, circunstâncias e elementos de convicção, requisito firmado pelo art. 203, inciso I do Regimento Interno.

10. O processo, em princípio, não se reveste de natureza consultiva, por não apresentar dúvida relevante sobre dispositivo de lei ou regulamentar afeto à competência do Tribunal. Apenas é solicitada a normatização de matéria, não há parecer da assessoria técnica ou jurídica e não foi autuado em pasta com tarja lateral vermelha, nos moldes da Resolução Administrativa nº 21/2008.

11. A instrução dos autos abriga pelo menos dois temas específicos, sobre os quais não se posicionou diretamente o solicitante.

12. Em primeiro lugar, parte da documentação apresentada alude à implementação do **Programa Federal Farmácia Popular do Brasil**, instituído por iniciativa do Governo Federal a partir da Lei Nacional nº 10.858/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.090/2004, que autorizou a Fundação Oswaldo Cruz a disponibilizar medicamentos à população mediante ressarcimento, por meio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos.

13. Esse Programa, pela natureza federal dos recursos, é monitorado pelo Tribunal de Contas da União e adota o credenciamento de farmácias, inseridas na expansão promovida pela Portaria nº 491, de 9/3/2006, do Ministério da Saúde, para distribuição de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

14. Outra parte da documentação contrapõe-se à decisão adotada por este Tribunal no Acórdão Consulta nº 11/2014, de 26/11/2014 (fls. 73/74), que

assentou ser ilegal a utilização do instituto do credenciamento, à margem do dever constitucional de licitar, para adquirir medicamentos, na rede de farmácias locais, com a finalidade específica de atender à demanda resultante de decisões liminares, requisições do Ministério Público ou indicação médica.

15. O objeto da decisão adotada não adentra na dinâmica adotada pelo Programa Federal Farmácia Popular do Brasil que, pela natureza federal dos recursos, atrai a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União.

16. Observe-se, ainda, que o Credenciamento nº 2/2013, de Itaberaí/GO (fls. 31/39), foi adotado anteriormente à decisão formulada por este Tribunal no Acórdão Consulta nº 11/2014 e, no que lhe é contrário, foi considerado ilegal.

17. Diante da existência de documentação que aponta para dois temas distintos, a saber, a implementação do programa federal e a possível revisão do Acórdão Consulta nº 11/2014, deste Tribunal, há de se converter o feito em consulta e suscitar, do Consulente, sob pena de arquivamento, o esclarecimento a respeito do objeto e atendimento aos demais requisitos das consultas.

18. Isto considerado, chamo o feito à ordem e determino o envio dos autos, nessa ordem:

a) à Divisão de Protocolo, para reatuação como consulta, em pasta com tarja lateral vermelha e etiqueta em conformidade com a natureza processual aqui definida, nos moldes da Resolução Administrativa nº 21/2008; e

b) ao Setor de Diligências, para disponibilizar vista dos autos à autoridade consulente, por meio de carta com aviso de recebimento (art. 36, I e II da LOTCMGO), no prazo de 20 (vinte) dias (art. 162 do Regimento Interno, a fim de que:

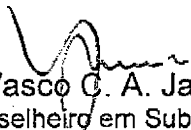
b.1) esclareça se sua solicitação constitui uma consulta sobre a possibilidade de credenciamento nos moldes do Programa Federal Farmácia Popular do Brasil ou indique sobre o que deseja a sua consulta, vez que na visão desta Relatoria não há razão para edição de norma regulamentando esta matéria;

b.2) supra a ausência dos requisitos de admissibilidade das Consultas, previstos nos artigos 31 e 32 da Lei Orgânica deste

Tribunal, a saber: apresentação de parecer da assessoria técnica ou jurídica da autoridade consulente.

19. Ao final, atendida ou não a diligência, volvam os autos a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro Substituto Irany de Carvalho Júnior, aos 21 de novembro de 2017.

  
Vasco C. A. Jambo  
Conselheiro em Substituição  
Relator – Portaria nº 878/2017



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 085/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, à título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – do Município de Ipameri, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS - ativos, a décima terceira parcela do recurso repassado pelo Governo Federal aos Municípios, previsto no art. 1º e Parágrafo único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, emitida pelo Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro.

**§1º** - O repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo:

**I** - é anual;

**II** - está vinculado ao recebimento da verba pelo Município.

**§2º** - O valor a ser repassado para cada ACS será o mesmo recebido do Governo Federal pelo Município, nos termos previstos para cálculo no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 314/2014;

**§3º** - o incentivo financeiro que trata o caput deste artigo não será incorporado à remuneração dos ACS para nenhum efeito;

**§4º** - Extinto o repasse pelo Governo Federal ao Município, sem outro que o substitua cessa o repasse previsto no caput

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de novembro de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Concede Homenagem Especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam concedidas as Homenagens Especiais de Honra ao Mérito às pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri, de acordo com a Resolução nº 18/2017.

- JOÃO PAULO DE ALENCAR – Comandante da 23ª Cia. Eng. Cmb.;
- PAULO ANTÔNIO DE LIMA – Diretor CESUC;
- GESONI CORTÊS BÁSILIO – Presidente da ASCRAF.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês dezembro de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



---

**REQUERIMENTO Nº 247/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**A realização dos exames rápidos de HIV.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, tem como objetivo a implantação da Campanha de “Teste Rápido’ para Aids, sífilis, e as hepatites virais A, B e C, doenças infecciosas sexualmente transmissíveis (IST’S/Aids).

Porque a AIDS por enquanto não tem cura, mas tem tratamento. Os medicamentos oferecidos a todos os portadores de HIV/AIDS garantem qualidade de vida. Quem tem HIV e não sabe, além de não se cuidar, pode transmitir o vírus involuntariamente. Não deixe o medo e o preconceito impedi-lo de fazer o teste anti-HIV. Quanto mais cedo se descobre que tem o vírus, maior a possibilidade de sucesso do tratamento.

Fazer o teste e saber o resultado pode ser uma decisão difícil, mas é um passo decisivo para a sua saúde, e conseqüentemente, para o controle da transmissão da AIDS.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **RENATO PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Douglas Troncha*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **JOSÉ DA CONCEIÇÃO RUAS OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Douglas Troncha*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 086/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Disciplina o descarte, recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todo o tipo de medicamento comercializado no Município de Ipameri, que se encontre com o prazo de validade vencido, deve ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias e nos postos de saúde e remetidos à vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores ou aos importadores, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos, ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior para, posteriormente remete-los ao órgão sanitário do município.

**Parágrafo Único** - Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: **“Coleta Seletiva de Medicamento”**.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.

**Art. 4º** - O Município de Ipameri, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a implementação da presente lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de o usuário desfazer-se do medicamento com data de validade vencida.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto no *caput*, a Secretaria Municipal da Saúde montará campanha educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da presente lei.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta lei é de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora



## REQUERIMENTO Nº 246/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** solicitar:

**Em caráter de urgência, implantação de rede de captação de águas pluviais na Rua Rio Grande do Sul, em função dos prejuízos para os moradores locais.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo tomar as providências urgentes e necessárias para que se informe a possibilidade de implantação de uma rede de captação de águas pluviais na Rua Rio Grande do Sul, bairro Vila Souza, nesta cidade.

A solicitação de meu intermédio, tem por base a solicitação dos moradores locais, me procuraram já há um bom tempo me pedindo ajuda para a solução do problema da captação das águas da chuva e da falta de bocas-de-lobo. Ressalte-se que nesta rua nas imediações do número 06, na residência do mais conhecido como Sr. Baratinha, por ser próximo à uma descida, as enxurradas ganham força e acabam destruindo tudo no caminho, inclusive as calçadas que estão bem danificadas, além de invadir casas e causar prejuízos e danos à vida das pessoas que moram ali.

As redes de captação de água não foram instaladas quando a rua foi asfaltada, nem tampouco quando foi recapeada, o que tem gerado problemas para os moradores da rua e das adjacências há anos.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que a situação de risco seja imediatamente sanada, oferecendo melhores condições de segurança, e proteção.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04<sup>o</sup> dias do mês de dezembro de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Marcelo Aparecido Gomes Godoi*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **ROBSON JOSÉ DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

*Marcelo Godoi*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de  
Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos pelo “**DIA DO EVANGÉLICO**”, comemorado anualmente em 30 de novembro.

O nome “evangélico” vem do fiel que se submete ao ensinamento contido nas “boas-novas” (*evangelium*, em latim) trazidas por Jesus.

O **DIA DO EVANGÉLICO** é celebrado em diversas datas diferentes, de acordo com a região e cidade do Brasil. O 30 de novembro, por exemplo, é comemorado pelos evangélicos do Distrito Federal, que consideram o Dia do Evangélico como um feriado, a partir da Lei Distrital nº 963/1995.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

No município de Ipameri o Dia foi instituído pela Lei Municipal nº 2.686/2009, de 16 de abril de 2009, a qual “Institui o Dia do Evangélico”. Esta data visa o incentivo da espiritualidade e da fé religiosa promovida pela doutrina cristã.

Normalmente, o Dia do Evangélico é marcado por festas e fóruns de música gospel, além de palestras onde são discutidos assuntos referentes a cultura evangélica.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constando na ata desta Sessão Legislativa, Moção de Congratulações pelo “**DIA DO EVANGÉLICO**”, enviando-se cópia da presente moção à Associação de Pastores, extensivos a todos os evangélicos os nossos cumprimentos.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 04 dias do mês dezembro do ano de 2017.

**Ronnideber Chistopper Luciano**  
Vereador Roni



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Alisson José Rosa**  
Vereador

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney